

## **CONTRIBUTO DA LPN – LIGA PARA A PROTECÇÃO DA NATUREZA PARA A AUSCULTAÇÃO PÚBLICA - APRECIACÃO PRÉVIA DE SUJEIÇÃO A PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO SONDAGEM DE PESQUISA SANTOLA 1X –**

aberta nos termos do ponto 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro.

**A LPN - Liga para a Protecção da Natureza**, vem desta forma apresentar-se **a favor** de que haja uma avaliação do impacto ambiental (AIA) do projeto sondagem de pesquisa Santola 1X, tendo em conta a **localização, a dimensão e as características do mesmo**.

Esta posição encontra fundamentos em três principais aspetos que passamos a enumerar e que iremos desenvolver nesta resposta à consulta pública:

- 1- O próprio decreto-lei que dá enquadramento à existência fundamental da Avaliação do Impacto Ambiental;
- 2- A localização da zona alvo do presente projeto;
- 3- Os aspetos técnicos resultantes da própria prospeção.

### **1- O decreto-lei que dá enquadramento atual à existência fundamental da Avaliação do Impacto Ambiental**

O artigo 1º do Decreto-Lei nº151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei 152-B/2017, nas refere-se aos projetos sujeitos a AIA, onde se incluem os projetos “**públicos e privados suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente.**” Esta consulta pública vem no seguimento da **apreciação caso a caso** prevista pelo nº 9 do mesmo artigo, considerando, à partida, que a localização do projecto não entra em qualquer conflito com a conservação do património natural, não sendo considerada como área sensível. **A LPN defende que a análise rigorosa leva** a considerar obrigatória a implementação da AIA para um projecto desta natureza.

Não existem, no projeto apresentado, elementos que excluam à partida, não só os impactos das operações como a sensibilidade da área intervencionada. Não existem, no projecto apresentado, elementos que suportem a classificação da zona de prospecção (sobre a qual nos debruçaremos posteriormente) como área não sensível. A ausência destes elementos deverá sim, apelar ao **princípio precaucionário** presente no tratado de Lisboa cuja leitura deverá ser a seguinte:

“O princípio da precaução está ligado aos conceitos de afastamento do perigo e segurança das gerações futuras, bem como ao conceito de sustentabilidade ambiental das atividades humanas. Este princípio atua, travando as consequências danosas que são meramente possíveis mas que não são comprovadas cientificamente. Uma consequência do princípio da precaução é a inversão do ónus da prova, i.e., quando se pretende travar uma determinada atividade danosa, não é a administração que tem que provar que a atividade é danosa, é o próprio produtor da instalação que tem que provar que dela não resultarão quaisquer danos. (*in* Tratado de Lisboa Art.191º n.º2)”

A LPN refuta as conclusões constantes da página 54 do documento “Elementos para a Avaliação Prévia de Impacto Ambiental”. Nesta página é referido o seguinte:

“Durante o processo de licenciamento para a sondagem Santola 1X, a autoridade portuguesa (DGRM) incluiu nos requisitos estabelecidos no Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional (atribuído em 11 de janeiro de 2017), a necessidade de realizar um estudo de caracterização do habitat na área onde serão realizados os trabalhos de prospeção. O estudo visou avaliar o ambiente benthico das águas profundas nas proximidades da área da sondagem, utilizando como indicador a presença de espécies de ecossistemas marinhos vulneráveis (EMV). Os resultados do estudo de caracterização do habitat realizado indicaram que a área da sondagem Santola 1X pode ser considerada como habitat de nível 2 do EUNIS, A6.4: areia lamacenta em águas profundas, no qual não foi detetado qualquer ecossistema marinho vulnerável;”

O que nos remete para o ponto seguinte,

## 2- A localização da zona alvo do presente projecto

São surpreendentes os resultados do estudo descrito, mas não referenciado no documento “Elementos para a Avaliação Prévia de Impacto Ambiental”, do qual resulta a classificação da zona impactada como “não sensível”. Surpreendente porque a zona de amostragem descrita é, de facto, e cientificamente comprovado, uma zona onde ocorrem (em zonas sobrepostas ou muito próximas) espécies e habitats classificados ou de reconhecido interesse para classificação:

- A zona de amostragem do documento apresentado pela ENI, está em sobreposição com a zona de distribuição de coral vermelho, descrita por Boavida et al., 2016 e publicada numa das melhores revistas científicas da área<sup>1</sup>. Não se entende como, feita uma pesquisa bibliográfica e feitas amostragens numa vasta área, escapou a presença de uma espécie vulnerável, rara na nossa costa e listada em duas convenções internacionais (Convenção de Berna e Diretiva Habitats). Leva-nos a questionar se a caracterização de habitats feita pelo proponente seguiu as metodologias apropriadas para a monitorização de espécies raras e/ou sensíveis. A LPN gostaria de reforçar que, ainda que a ENI, no estudo ambiental efetuado, não tenha encontrado património natural a preservar, isso não quer dizer que este não esteja presente. Só esta dualidade entre o estudo da ENI e o que consta publicado em revistas científicas deverá ser, sem mais, um argumento a favor da obrigatoriedade da AIA.

- Existe uma proposta de extensão do Sítio de Importância Comunitária Costa Sudoeste fundamentado por trabalhos científicos decorrentes do Projecto Life MARPRO<sup>2</sup>, que evidencia a importância da zona de prospeção para espécies e habitats prioritários. A LPN reitera a sua posição de que as áreas já classificadas existentes na zona abrangida neste projeto (área de estudo apresentada pela ENI), não só são vitais, como deveriam ser alargadas, conforme proposta resultante do projeto Life MARPRO, que incluiu de facto um levantamento científico de valores Naturais a Preservar considerando a função ecossistémica daquela costa.

<sup>1</sup> Boavida J, Paulo D, Aurelle D, Arnaud-Haond S, Marschal C, Reed J, Gonçalves JM, Serrão EA. A well-kept treasure at depth: Precious red coral rediscovered in Atlantic deep coral gardens (SW Iberia) after 300 years. PLOS One (2016). 11(1): e0147228. URL:

<http://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0147228>

<sup>2</sup> [www.marprolife.org](http://www.marprolife.org)

- Acresce ainda que a área de intervenção do presente projecto, coincide com uma área delineada pela DGRM para implementação de uma Área Marinha Protegida, tal como se pode verificar no Geoportal do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo até há muito pouco tempo em consulta pública (<http://www.psoem.pt/geoportal-2/>). Mais uma vez, não seria razoável o Estado português dispensar de Avaliação de Impacto Ambiental um projeto proposto para uma zona que o próprio Estado português classifica como relevante para designação de Área Marinha Protegida (AMP). É certo que podem decorrer atividades humanas nas AMP, mas dificilmente uma dessas atividades compatíveis seria a exploração de hidrocarbonetos.

Neste sentido, e com estes elementos, não se entende os critérios que levaram a considerar a área como “não sensível” ao ponto de não ser obrigatória a AIA. Razão pela qual, estamos hoje a responder a uma consulta pública.

Neste âmbito, é importante ainda referir que os impactos da prospecção não são estanques e afetarão certamente as zonas envolventes, ecossistemas vitais e classificados como se desenvolve seguidamente.

### 3- Os aspetos técnicos resultantes da própria prospecção.

A LPN considera fundamental a AIA, uma vez que só esta avaliação poderá definir os impactos nos ecossistemas marinhos, resultantes das operações de perfuração, nomeadamente a deposição das lamas resultantes destas operações. As áreas mais impactadas serão definidas pelas correntes dominantes, pela própria topografia de fundo. Nas páginas 67 e seguintes do documento “Elementos para a apreciação prévia se sujeição a AIA” são apresentadas algumas considerações sobre as correntes, ondas e maré na zona alvo de prospecção que mostram que existem correntes em todas as direções dependendo, claro de fatores sazonais. Assim, é particularmente importante que estes factores sejam integrados na AIA. A LPN considera que ainda que apenas se tenham consideradas vitais as áreas classificadas, a distância da zona de prospecção às mesmas não é, pelo exposto, negligenciável, como refere o documento (*“Não existem zonas protegidas nas proximidades do local da sondagem. A zona protegida mais próxima é o Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, a 45 Km do local da sondagem”*).

A LPN reforça que estando a área escolhida para este projeto numa zona reconhecidamente importante para espécies marinhas migratórias e muito próxima do canhão submarino de Sagres, o impacto das operações de perfuração e respetivos resíduos terão de ser avaliados tendo em conta não só o impacto nas comunidades biológicas, sésseis ou móveis, bênticas ou pelágicas, mas também nas espécies migratórias que dependem diretamente deste troço da costa de Portugal Continental. Em meio marinho, os sítios da rede Natura 2000, estão classificadas prioritariamente pela presença substancial de alguns cetáceos e tartarugas marinhas, organismos sem dúvida extremamente sensíveis a impactos antropogénicos mais óbvios como a deposição de lamas e alteração da qualidade de alimento disponível, como também serão extremamente sensíveis ao ruído e ondas de impacto resultantes da trepidação provocada pelas máquinas perfurantes e respetivos navios. Este aspeto está previsto e muito bem esclarecido no **artigo 6º da Diretiva Habitats**, nos seus números 3 e 4. O texto desta Diretiva não deixa espaço a dúvidas perante projecto da natureza do que aqui é proposto, como se pode verificar através da leitura da seguinte transcrição:

“Os planos ou projeto não diretamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas suscetíveis de afetar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projetos, serão objeto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objetivos de conservação do mesmo. Tendo em conta

as conclusões da avaliação das incidências sobre o sítio e sem prejuízo do disposto no n.º 4, as autoridades nacionais competentes só autorizarão esses planos ou projetos depois de se terem assegurado de que não afetarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública”. (Diretiva 92/43/CEE, Artigo 6º(3))

Salvaguardando, no entanto, situações de potencial imprescindibilidade de intervenções antropogénicas, também elas descritas e identificadas nesta Diretiva, tornando sem sombra de dúvida obrigatória a elaboração de uma AIA:

“Se, apesar de a avaliação das incidências sobre o sítio ter levado a conclusões negativas e na falta de soluções alternativas, for necessário realizar um plano ou projecto por outras razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo as de natureza social ou económica, o Estado-membro tomará todas as medidas compensatórias necessárias para assegurar a protecção da coerência global da rede Natura 2000. O Estado-membro informará a Comissão das medidas compensatórias adoptadas.” (Diretiva 92/43/CEE, Artigo 6º(4)).

#### Concluindo:

Pelo exposto, não deverão restar dúvidas da imprescindibilidade da AIA perante a proposta de projecto apresentada pela ENI. É aliás preocupante que haja espaço para que proponentes de projetos desta natureza possam influenciar de tal maneira aspetos de conservação de património natural, bem como aspetos de soberania nacional na gestão e uso dos recursos naturais nacionais, tomando para si a decisão sobre se estarão ou não sujeitos a AIA.

Acreditamos que esta consulta pública venha corrigir a interpretação arbitrária do ponto 9 do artigo 3º do Decreto-Lei nº151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei 152-B/2017, repondo a Portugal o fundamental alinhamento estratégico com as diretivas Europeias e convenções internacionais que regulam e regulamentam a conservação e gestão do seu património natural.

Acrescentamos que a LPN, juntamente com os restantes elementos da PALP – Plataforma Algarve Livre de Petróleo, tem apresentado publicamente a sua contestação à existência das concessões da natureza da que aqui se coloca a consulta pública, por considerar que os seus impactos ambientais são incompatíveis com o desenvolvimento sustentável do nosso país.

Gostaríamos ainda de acrescentar que, nesta resposta, não são referidos outros elementos relevantes para a posição a favor da AIA, como por exemplo a poluição direta, pegada ecológica e impacto em terra deste tipo de operações bem como outros perigos e riscos para o ambiente e populações, por considerar que, à luz da visão da sustentabilidade, estes são argumentos óbvios e que em sede própria serão tidos em conta.

Lisboa, 16 de abril de 2018